



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

## Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO Nº 26, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais da empresa responsável pela exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros, direcionado a pessoas idosas e que possuam algum tipo de deficiência, no município de Itaquaquetuba"

Projeto de Lei nº 48/2019 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 1777/2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A empresa responsável pela exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros, no Município de Itaquaquetuba, fica obrigada a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos idosos e pessoas que possuam algum tipo de deficiência na prestação de seus serviços.

**Art. 2º** - O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

**Art. 3º** - Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

**Art. 4º** - A empresa deverá remeter cópia de seu Programa a Casa dos Conselhos do município.

**Art. 5º** - A inobservância desta lei implicará na aplicação de uma multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência à empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

Autógrafo nº 26, de 23 de outubro de 2019 – fls. 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 23 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares